

Lei n.º 159

O Prefeito municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O Povo do município de Santa Leopoldina, por seus representantes

Secreta

Art. 1.º - Ficam criados sob a forma de Autarquia, a Escola Normal de Santa Leopoldina, objetivando na forma da legislação que rege a matéria o ensino de grau médio, do 1.º e 2.º ciclo, o qual atém de desenvolver a cultura geral dos educandos, pesquisar suas aptidões, desenvolvendo suas capacidades e dando-lhes iniciação técnica e orientação em face das oportunidades de trabalho e preparação para estudos superiores.

§ 1.º - A Escola Normal de Santa Leopoldina e o Ginásio municipal de Santa Leopoldina, terão autonomia administrativa e didática e serão

dirigida por um Diretor Geral de Livre escolha do Prefeito, obedecendo o Regulamento Interno, dos Educandários, ao qual competirá a gerência de todos os atos da vida marcialística e ginasial, coordenando todas as atividades escolares e admitindo, dentro do Orçamento, o pessoal necessário.

§ 2º O chefe do Executivo municipal proporá a criação de cargos administrativos, técnicos ou docentes para a Escola normal e o Ginásio, por indicação do Diretor.

§ 3º Anualmente, a partir de 1967, o Orçamento municipal consignará em nome do Ginásio e da Escola normal, verba nunca inferior a 10% (dez) por cento, da Receita de Impostos arrecadados no município no ano anterior, que será entregue, em forma de doze décimos, ao Diretor Geral da Autarquia.

§ 4º Constituirão ainda rendimentos do Ginásio e da Escola normal: a) os Proventos de seus titulares de divida pública; b) fiduciários, usufrutos, rendas em seu valor constituídos; c) a renda de seus Imóveis ou da renda de trabalhos realizados por seus alunos em atividade escolar; d) as contribuições particulares ou publicações dos Poderes Públicos; e) as remunerações pelos serviços prestados.

§ 5º - A Escola Normal e o Ginásio, obed-

serão Regimentos Internos na forma da legislação em vigor, aprovado pela Congregação dos Professores, e autorizado pelo Prefeito a tomar todas as providências para o funcionamento dos Educandários criados.

Art.º 2.º - Fica criado a Comissão Municipal de Educação (CME) com 7 (sete) membros, com atribuições de elaborar o Plano de Educação Municipal, fiscalizar o bom andamento dos trabalhos da Escola Normal e do Ginásio e qualquer outra em matéria educacional que lhe for delegada pelos poderes públicos, Estadual e Federal.

Art.º - A comissão Municipal de Educação (CME) será assim constituída: a) como membro nato e seu presidente o Prefeito Municipal; b) 2 (dois) membros de livre escolha do Prefeito, c) 2 (dois) pais de alunos; 2 (dois) profissões indicadas pela Congregação. Os referidos membros serão nomeados pelo Prefeito, pelo prazo de três anos, e que tenham experiência em assunto de Educação e não exerçam atividades políticas-partidária;

Art.º 2.º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Educação (CME), serão exercidos gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município e assegurados.

os direitos e prioridade dos beneficiários da Prefeitura municipal.

Art.º 3º - Fica aberto o crédito especial de NCR# 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para fazer face as despesas decorrentes no corrente exercício, com a execução da presente lei.

Art.º 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, 19 de julho de 1967.

Prefeito municipal.

de